

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 176/2025

ANO

2025

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 014/2025

EMENTA

CRIA, A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) E O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (FUMDEC), REVOGA NA ÍNTEGRA A LEI Nº 3.693, DE 14 DE MARÇO DE 2018 E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO  
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 26 / 08 / 2025

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA                       DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA             NOMINAL             SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES             Maioria ABSOLUTA             2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 09 / 09 / 2025             APROVADO 09 / 09 / 2025

REJEITADO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

2ª DISCUSSÃO: 23 / 09 / 2025             APROVADO 23 / 09 / 2025

REJEITADO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

## Ocorrências:

Urgência Especial: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Vista: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Adiamento de Discussão: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

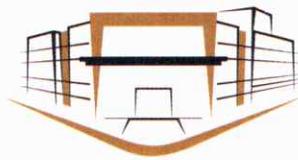
Adiamento de Votação: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Retirada: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

## Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 143 / 2025

Data: 23 / 09 / 2025



# CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

## AUTÓGRAFO Nº173/2025 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº014/2025

Cria, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), revoga na íntegra a Lei nº 3.693, de 14 de março de 2018 e altera a Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

### CAPÍTULO I DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### Seção I Da Finalidade

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), no Município de Santa Fé do Sul, órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, passando a integrar a alínea a, do art. 20, da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002;

**Art. 2º** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC), passando a integrar a alínea b, do art. 20 da Lei Complementar nº 80, de 2002;

**Art. 3º** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMDEC).

#### Seção II Dos Conceitos Legais

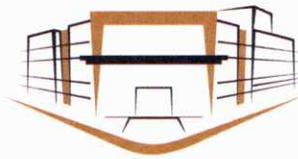
**Art. 4º** Para fins desta Lei denomina-se:

**I – Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro e caráter assistencial e recuperativo, destinado a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

**II – Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III – Situação de Emergência:** situação declarada pelo Prefeito Municipal ante a eminência ou desencadeamento de um fenômeno anormal e adverso, sendo necessária à conjugação de esforços da comunidade ou atuação em regime especial de trabalho dos órgãos responsáveis pelo serviço público com vistas a evitar ou restringir os danos provocados por tal fenômeno;

**IV – Estado de Calamidade Pública:** é o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



## **CÂMARA MUNICIPAL**

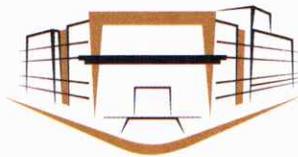
SANTA FÉ DO SUL - SP

### **Seção III** **Da Competência**

**Art. 5º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 6º** À COMPDEC compete:

- I** - Planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil em nível municipal;
- II** - Promover a ampla participação da comunidade nas ações de Defesa Civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução;
- III** - Elaborar e programar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV** - Elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
- V** - Prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e do Estado de acordo com a legislação vigente;
- VI** - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- VII** - Promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;
- VIII** - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis, mediante assessoramento técnico por profissional habilitado pertencente ao quadro de servidores municipais da Prefeitura ou contratado por ela;
- IX** - Implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobilidade do território, ponderar níveis de risco e inventariar os recursos existentes no território e disponíveis para o apoio às operações;
- X** - Analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor de desenvolvimento sustentável, criado pela Lei Complementar nº 360, de 9 de março de 2022;
- XI** - Manter órgão estadual de Defesa Civil e o Órgão Federal de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de Defesa Civil;
- XII** - Realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;



## **CÂMARA MUNICIPAL**

SANTA FÉ DO SUL - SP

**XIII** - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e realizar o preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED, de Avaliação de Danos – AVADAN e de Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DEMATE, ou outro documento equivalente determinado pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;

**XIV** - Propor a autoridade competente à decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

**XV** - Vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

**XVI** - Coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

**XVII** - Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre;

**XVIII** - Participar dos Sistemas previstos na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, ou outra legislação vigente, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de aperfeiçoar a previsão de desastres;

**XIX** - Promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, em implantar programas de treinamento de voluntários;

**XX** - Implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

**XXI** - Articular-se com as coordenadorias Regionais e Estaduais de Defesa Civil - ou órgãos correspondentes e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo intermunicipal.

**§1º** Estabelecer suas atribuições com a finalidade de articular e executar as ações de Defesa Civil nas áreas específicas em bairros ou localidades do Município.

**§2º** Exercer o controle e fiscalização das atividades capazes de provocar desastres, dentro de seus limites legais.

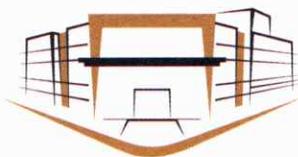
### **Seção IV** **Da Estrutura**

**Art. 7º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC estrutura-se em:

I – Coordenadoria;

II – Setor técnico de planejamento;

III – Setor técnico operacional;



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

§1º O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil constitui-se em função de confiança do Prefeito Municipal, devendo ser profissional experiente e com reconhecida capacidade técnica em gerenciamento de crise;

§2º O Prefeito em conjunto com o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil apresentará a relação dos membros que, por designação ou convite, integrarão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

§3º Na indisponibilidade de funcionários para ocupar os cargos de maneira definitiva na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil caberá ao Prefeito designar funcionários que comporão a equipe nos períodos de desastre;

§4º Os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão nomeados por meio de Portaria;

§5º Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil é considerada "serviço público relevante", devendo constar nos assentamentos funcionais do servidor.

**Art. 8º** Compete ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

I - convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - dirigir a Coordenadoria, representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III - praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Coordenadoria e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com aplicação da legislação correlata;

IV - organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município;

V - dirimir os casos omissos;

VI - planejar as ações, índices de controle e eficiência e orçamento da Defesa Civil;

VII - exercer outras atividades correlatas.

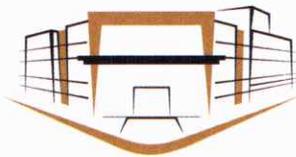
**Art. 9º** Compete ao setor técnico de planejamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - implantar programas de treinamento para voluntários e servidores;

III - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local e mídia digital ou social;

VI - implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos a serem convocados e requisitar materiais e equipamentos a serem utilizados em situação de anormalidades;



## **CÂMARA MUNICIPAL**

SANTA FÉ DO SUL - SP

V - secretariar e apoiar as atividades administrativas e/ou operacionais da COMPEDC e COMDEC.

**Art. 10** Compete ao setor técnico operacional da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I - programar ações de medidas estruturais e não estruturais;
- II - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situação de desastres;
- III - mobilizar radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- IV - operacionalizar os planos de Defesa Civil.

### **Seção IV**

#### **Do Planejamento Orçamentário e dos Recursos**

**Art. 11** As ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da Defesa Civil constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Art. 12** Os recursos da Defesa Civil serão destinados a:

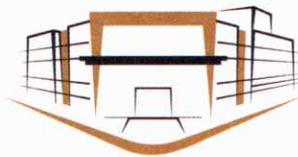
- I - Financiar, total ou parcialmente, programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da COMPDEC, responsável pela execução da Política Municipal de Defesa Civil;
- II - Custear prestação dos serviços na área da Defesa Civil;
- III - Custear a construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;
- IV - Adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de Defesa Civil.

**Art. 13** Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

**Art. 14** Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDEC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados as ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.



## **CÂMARA MUNICIPAL**

SANTA FÉ DO SUL - SP

**Parágrafo único.** O FUMDEC deverá se constituir em unidade orçamentária autônoma, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

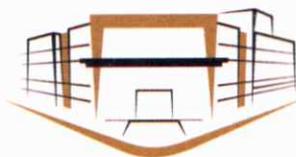
**Art. 15** Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC:

- I - Os aprovados em lei municipal e constante do orçamento;
- II - Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;
- III - As doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - Os provenientes de financiamentos obtidas em instituições financeiras oficiais ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V - Os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;
- VI - As doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII - Outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de Defesa Civil.

### **Seção I** **Das Aplicações dos Recursos do FUMDEC**

**Art. 16** As aplicações dos recursos do FUMDEC serão destinadas a ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Defesa Civil, que contemplem:

- I - Desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa Civil, tais como:
  - a) Elaboração dos planos de Defesa Civil, de contingência e de operações;
  - b) Estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
  - c) Elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
  - d) Elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento;
  - e) Capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de Defesa Civil;
  - f) Cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
  - g) Campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
  - h) Organização de postos de comando e de abrigos;



## **CÂMARA MUNICIPAL**

SANTA FÉ DO SUL - SP

i) Pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal;

j) Aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução.

### **II - Em caso de desastre:**

a) Para o suprimento de: Alimentos; Água potável; Medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal; Material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre; Roupas e agasalhos; Material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros; Material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais; Combustível, óleos e lubrificantes; Equipamentos para resgate; Material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;

b) Apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;

c) Material de sepultamento;

d) Pagamento de serviços relacionados com: Restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais; outros serviços de terceiros; Transportes; A desobstrução desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;

e) Reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;

f) Pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal.

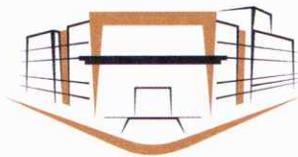
### **Seção II** **Da Supervisão e Controle**

**Art. 17** O FUMDEC é vinculado a Coordenaria Municipal de Proteção e Defesa Civil e será por este administrado.

**Art. 18** O estado de calamidade pública e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Defesa Civil, serão declarados por decreto do Poder Executivo.

## **CAPÍTULO III** **DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**Art. 19** Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, órgão de caráter consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de propor, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como, fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil de Santa Fé do Sul, FUMDEC.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

**Art. 20** Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil:

I – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de Defesa Civil;

II – Propor políticas, programas, planos e ações referentes à Defesa Civil Municipal;

III - Reunir-se mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com no mínimo, 24 horas de antecedência por meio de publicação no Diário Oficial do Município;

IV - Examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Defesa Civil no município, propondo adequações no plano de aplicação dos recursos;

V - Propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Defesa Civil;

VI - Fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Defesa Civil de Santa Fé do Sul - FUMDEC, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;

VII - Elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;

**Parágrafo único.** Compete, ainda, ao COMDEC a supervisão financeira do FUMDEC – Fundo Municipal de Defesa Civil de Santa Fé do Sul nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do FUMDEC.

**Art. 21** O Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC compõe-se dos seguintes membros:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 01(um) representante da Guarda Civil Municipal;

b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

c) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

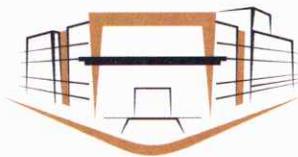
d) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 01 (um) representante da associação comercial;

b) 01 (um) representante das Indústrias do município;



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

c) 01 (um) representante de bairros da zona urbana ou rural;

d) 01 (um) representante das entidades religiosas.

III – 03 (três) representantes do Estado:

a) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

b) 01 (um) representante da Polícia Militar;

c) 01 (um) representante do Judiciário;

VI – O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§1º Cada um dos representantes descritos nos incisos I, II e III deverão ter um suplente;

§2º Os Conselheiros representantes do Poder Executivo, com exceção do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§3º Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Estado serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida recondução.

§4º O COMDEC será presidido por um dos representantes, eleito para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 22** O COMDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

**Art. 23** Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

**Art. 24** Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.

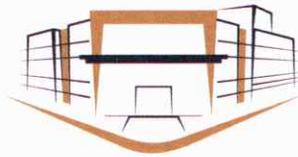
**Parágrafo único.** Na hipótese de deslocamento, quando a serviço ou representando o COMDEC, o município arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

**Art. 25** Não poderá exercer a condição de representante de entidade, efetivo ou suplente, quem for detentor de mandato eletivo.

**Art. 26** A Secretaria-Executiva será exercida pelo Setor Técnico de Planejamento da COMPDEC, cabendo a estes promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

**Art. 27** Fica a COMPDEC obrigada a promover a capacitação aos integrantes do COMDEC.

**Art. 28** No prazo de até 90 (noventa) dias, o COMDEC elegerá seus cargos, sendo eles Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários;



## CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

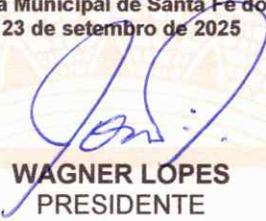
**Art. 29** No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o COMDEC elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito.

**Art. 30** As pessoas jurídicas ou físicas que decidirem prestar serviço voluntário à COMPDEC deverá firmar o respectivo termo de adesão específico, em consonância com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

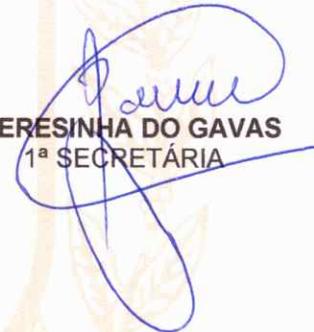
**Art. 31** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 32** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Lei nº 3.693, de 14 de março de 2018.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
23 de setembro de 2025

  
WAGNER LOPES  
PRESIDENTE

MURILO BASI  
VICE-PRESIDENTE

  
TERESINHA DO GAVAS  
1ª SECRETÁRIA

1948

SANTA FÉ DO SUL

1953



Mensagem nº 130/2025

Santa Fé do Sul, 22 de agosto de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto que que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC), o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) e o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC), é fundamentada na necessidade de aprimorar a estrutura organizacional e a eficácia das ações de defesa civil no município de Santa Fé do Sul. A principal alteração proposta em relação à Lei 3.693, de 14 de março de 2018 é a criação de uma estrutura mais robusta e detalhada para a COMPDEC, garantindo maior autonomia e capacidade de resposta em situações de emergência e calamidade pública. Essa mudança visa otimizar a coordenação das ações preventivas, de socorro e de recuperação, assegurando que o município esteja melhor preparado para enfrentar desastres naturais ou provocados pelo homem.

Além disso, a instituição do FUMDEC como um fundo específico e autônomo, com recursos destinados exclusivamente para ações de defesa civil, representa uma inovação significativa. Esse fundo permitirá uma gestão financeira mais eficiente e transparente, facilitando o acesso a recursos federais e estaduais, bem como a doações e financiamentos de instituições privadas. A segregação dos recursos assegura que os fundos sejam utilizados de forma direcionada e eficaz, reforçando a capacidade do município de realizar ações preventivas e de resposta rápida a desastres, minimizando os danos à população e ao patrimônio.

Outra alteração importante é a criação do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC), um órgão consultivo e deliberativo que garantirá a participação comunitária na administração pública de defesa civil. Esse conselho terá um papel fundamental na supervisão e fiscalização das políticas e ações de defesa civil, assegurando que as decisões sejam tomadas de forma democrática e transparente. A inclusão de representantes da sociedade civil e de diversos setores do governo municipal no conselho fortalece a governança e a cooperação interinstitucional, promovendo uma abordagem integrada e comunitária na gestão de desastres.

Por fim, o anteprojeto também destaca a importância da capacitação e mobilização comunitária, propondo a formação de Núcleos de Apoio Comunitários da Defesa Civil





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

(NACs). Esses núcleos atuarão de forma descentralizada, incentivando a educação preventiva e a participação ativa da comunidade nas ações de defesa civil. Essa abordagem colaborativa é essencial para fomentar uma cultura de prevenção e resiliência, capacitando os cidadãos a agir de forma proativa e coordenada em situações de emergência. Em resumo, as alterações propostas visam fortalecer a estrutura de defesa civil do município, promovendo uma gestão mais eficiente, participativa e integrada

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

EVANDRO  
FARIAS  
MURA:2554996  
2888  
**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Assinado digitalmente por EVANDRO  
FARIAS MURA:25549962888  
Id: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de  
Fiscalia Federal do Brasil - RFB, OU=RS e  
CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=  
37762278900145, OU=Impressão, CN=  
EVANDRO FARIAS MURA:25549962888  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.08.22 12:04:20-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Excelentíssimo Senhor  
**WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_**

**014/2025**

Cria, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), revoga na íntegra a Lei nº 3.693, de 14 de março de 2018 e altera a Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**Seção I**  
**Da Finalidade**

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), no Município de Santa Fé do Sul, órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, passando a integrar a alínea a, do art. 20, da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002;

**Art. 2º** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC), passando a integrar a alínea b, do art. 20 da Lei Complementar nº 80, de 2002;

**Art. 3º** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMDEC).

**Seção II**  
**Dos Conceitos Legais**

**Art. 4º** Para fins desta Lei denomina-se:

**I – Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro e caráter assistencial e recuperativo, destinado a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

**II – Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III – Situação de Emergência:** situação declarada pelo Prefeito Municipal ante a eminência ou desencadeamento de um fenômeno anormal e adverso, sendo necessária à conjugação de esforços da comunidade ou atuação em regime especial de trabalho dos órgãos responsáveis pelo serviço público com vistas a evitar ou restringir os danos provocados por tal fenômeno;





**IV – Estado de Calamidade Pública:** é o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

### **Seção III** **Da Competência**

**Art. 5º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 6º** À COMPDEC compete:

- I - Planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil em nível municipal;
- II - Promover a ampla participação da comunidade nas ações de Defesa Civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução;
- III - Elaborar e programar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV - Elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
- V - Prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e do Estado de acordo com a legislação vigente;
- VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- VII - Promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;
- VIII - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis, mediante assessoramento técnico por profissional habilitado pertencente ao quadro de servidores municipais da Prefeitura ou contratado por ela;
- IX - Implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobilidade do território, ponderar níveis de risco e inventariar os recursos existentes no território e disponíveis para o apoio às operações;





- X** - Analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor de desenvolvimento sustentável, criado pela Lei Complementar nº 360, de 9 de março de 2022;
- XI** - Manter órgão estadual de Defesa Civil e o Órgão Federal de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de Defesa Civil;
- XII** - Realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- XIII** - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e realizar o preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED, de Avaliação de Danos – AVADAN e de Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DEMATE, ou outro documento equivalente determinado pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;
- XIV** - Propor a autoridade competente à decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC;
- XV** - Vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;
- XVI** - Coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- XVII** - Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre;
- XVIII** - Participar dos Sistemas previstos na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, ou outra legislação vigente, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de aperfeiçoar a previsão de desastres;
- XIX** - Promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, em implantar programas de treinamento de voluntários;
- XX** - Implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- XXI** - Articular-se com as coordenadorias Regionais e Estaduais de Defesa Civil - ou órgãos correspondentes e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo intermunicipal.





**§1º** Estabelecer suas atribuições com a finalidade de articular e executar as ações de Defesa Civil nas áreas específicas em bairros ou localidades do Município.

**§2º** Exercer o controle e fiscalização das atividades capazes de provocar desastres, dentro de seus limites legais.

#### **Seção IV** **Da Estrutura**

**Art. 7º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC estrutura-se em:

I – Coordenadoria;

II – Setor técnico de planejamento;

III – Setor técnico operacional;

**§1º** O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil constitui-se em função de confiança do Prefeito Municipal, devendo ser profissional experiente e com reconhecida capacidade técnica em gerenciamento de crise;

**§2º** O Prefeito em conjunto com o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil apresentará a relação dos membros que, por designação ou convite, integrarão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**§3º** Na indisponibilidade de funcionários para ocupar os cargos de maneira definitiva na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil caberá ao Prefeito designar funcionários que comporão a equipe nos períodos de desastre;

**§4º** Os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão nomeados por meio de Portaria;

**§5º** Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil é considerada “serviço público relevante”, devendo constar nos assentamentos funcionais do servidor.

**Art. 8º** Compete ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

I - convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - dirigir a Coordenadoria, representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III - praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Coordenadoria e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com aplicação da legislação correlata;

IV - organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município;





V - dirimir os casos omissos;

VI – planejar as ações, índices de controle e eficiência e orçamento da Defesa Civil;

VII - exercer outras atividades correlata.

**Art. 9º** Compete ao setor técnico de planejamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - implantar programas de treinamento para voluntários e servidores;

III - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local e mídia digital ou social;

VI - implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos a serem convocados e requisitar materiais e equipamentos a serem utilizados em situação de anormalidades;

V - secretariar e apoiar as atividades administrativas e/ou operacionais da COMPEDC e COMDEC.

**Art. 10** Compete ao setor técnico operacional da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - programar ações de medidas estruturais e não estruturais;

II - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situação de desastres;

III - mobilizar radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

IV - operacionalizar os planos de Defesa Civil.

#### **Seção IV** **Do Planejamento Orçamentário e dos Recursos**

**Art. 11** As ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da Defesa Civil constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Art. 12** Os recursos da Defesa Civil serão destinados a:





I - Financiar, total ou parcialmente, programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da COMPDEC, responsável pela execução da Política Municipal de Defesa Civil;

II - Custear prestação dos serviços na área da Defesa Civil;

III - Custear a construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

IV - Adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de Defesa Civil.

**Art. 13** Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

## **CAPÍTULO II** **DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

**Art. 14** Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDEC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados as ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

**Parágrafo único.** O FUMDEC deverá se constituir em unidade orçamentária autônoma, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**Art. 15** Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC:

I - Os aprovados em lei municipal e constante do orçamento;

II - Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

III - As doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Os provenientes de financiamentos obtidas em instituições financeiras oficiais ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - Os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;

VI - As doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII - Outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de Defesa Civil.

### **Seção I**





### **Das Aplicações dos Recursos do FUMDEC**

**Art. 16** As aplicações dos recursos do FUMDEC serão destinadas a ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Defesa Civil, que contemplem:

I - Desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa Civil, tais como:

- a) Elaboração dos planos de Defesa Civil, de contingência e de operações;
- b) Estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- c) Elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- d) Elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento;
- e) Capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de Defesa Civil;
- f) Cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- g) Campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- h) Organização de postos de comando e de abrigos;
- i) Pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal;
- j) Aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução.

II - Em caso de desastre:

- a) Para o suprimento de: Alimentos; Água potável; Medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal; Material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre; Roupas e agasalhos; Material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros; Material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais; Combustível, óleos e lubrificantes; Equipamentos para resgate; Material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;
- b) Apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
- c) Material de sepultamento;





- d) Pagamento de serviços relacionados com: Restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais; outros serviços de terceiros; Transportes; A desobstrução e demonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;
- e) Reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;
- f) Pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal.

## Seção II Da Supervisão e Controle

**Art. 17** O FUMDEC é vinculado a Coordenaria Municipal de Proteção e Defesa Civil e será por este administrado.

**Art. 18** O estado de calamidade pública e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Defesa Civil, serão declarados por decreto do Poder Executivo.

## CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**Art. 19** Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, órgão de caráter consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de propor, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como, fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil de Santa Fé do Sul, FUMDEC.

**Art. 20** Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil:

- I – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de Defesa Civil;
- II – Propor políticas, programas, planos e ações referentes à Defesa Civil Municipal;
- III - Reunir-se mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com no mínimo, 24 horas de antecedência por meio de publicação no Diário Oficial do Município;
- IV - Examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Defesa Civil no município, propondo adequações no plano de aplicação dos recursos;





**V** - Propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Defesa Civil;

**VI** - Fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Defesa Civil de Santa Fé do Sul - FUMDEC, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;

**VII** - Elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;

**Parágrafo único.** Compete, ainda, ao COMDEC a supervisão financeira do FUMDEC – Fundo Municipal de Defesa Civil de Santa Fé do Sul nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do FUMDEC.

**Art. 21** O Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC compõe-se dos seguintes membros:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 01(um) representante da Guarda Civil Municipal;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 (um) representante da associação comercial;
- b) 01 (um) representante das Indústrias do município;
- c) 01 (um) representante de bairros da zona urbana ou rural;
- d) 01 (um) representante das entidades religiosas.

III – 03 (três) representantes do Estado:

- a) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- b) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- c) 01 (um) representante do Judiciário;





**VI – O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.**

**§1º** Cada um dos representantes descritos nos incisos I, II e III deverão ter um suplente;

**§2º** Os Conselheiros representantes do Poder Executivo, com exceção do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

**§3º** Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Estado serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida recondução.

**§4º** O COMDEC será presidido por um dos representantes, eleito para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 22** O COMDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

**Art. 23** Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

**Art. 24** Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.

**Parágrafo único.** Na hipótese de deslocamento, quando a serviço ou representando o COMDEC, o município arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

**Art. 25** Não poderá exercer a condição de representante de entidade, efetivo ou suplente, quem for detentor de mandato eletivo.

**Art. 26** A Secretaria-Executiva será exercida pelo Setor Técnico de Planejamento da COMPDEC, cabendo a estes promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

**Art. 27** Fica a COMPDEC obrigada a promover a capacitação aos integrantes do COMDEC.

**Art. 28** No prazo de até 90 (noventa) dias, o COMDEC elegerá seus cargos, sendo eles Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários;

**Art. 29** No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o COMDEC elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito.

**Art. 30** As pessoas jurídicas ou físicas que decidirem prestar serviço voluntário à COMPDEC deverá firmar o respectivo termo de adesão específico, em consonância com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

**Art. 31** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 32** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Lei nº 3.693, de 14 de março de 2018.

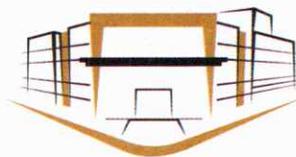
Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 22 de agosto de 2025.

EVANDRO  
FARIAS  
MURA:2554996  
2888

Assinado digitalmente por EVANDRO  
FARIAS MURA:25549962888  
RG: 0458; CNICP: Brasil; CN: Secretária de  
Receita Federal do Brasil - RFB; CNRFB: e-  
CPF: A3; OU: EM BRANCO; OU:  
377627900140; OU: presencial; CN:  
EVANDRO FARIAS MURA:25549962888  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localidade:  
Data: 2025.08.22 12:03:52-03000  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**





**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.176/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº014/2025

**Ementa:** “Cria, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), revoga na íntegra a Lei nº 3.693, de 14 de março de 2018 e altera a Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002”.

**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2025.

*ocastres*  
a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**  
Presidente da Comissão

*Patricia*  
a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**  
Relatora

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**  
Membro

a: justiça